CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento n.º 005/2020/6066 ao abrigo do Acordo Quadro AQ-CR-2019

Fornecimento de Combustíveis Rodoviários para todas as Viaturas do Politécnico de Leiria
Portugal Continental

Assinado por : **RUI FILIPE PINTO PEDROSA**
Num. de Identificação: BI107734567
Data: 2020.11.07 00:53:32+00'00'

CARTÃO DE CIDADÃO

Edifício Sede – Rua General Norton de Matos
Apartado 4133 | 2411-901 Leiria – PORTUGAL
Tel.: (+351) 244 830 010 | Fax: (+351) 244 813 013
ipleiria@ipleiria.pt | www.ipleiria.pt
NIF – 506 971 244

POLITÉCNICO DE LEIRIA

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto do procedimento

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição, ao abrigo do Acordo Quadro AQ-CR-2019 – Lote 1, celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública I.P (ESPAP), para o fornecimento de combustíveis rodoviários em postos de abastecimento públicos em Portugal Continental para todas as viaturas do Politécnico de Leiria:

a) Lote 1 – Fornecimento em Postos de Abastecimento em Portugal Continental.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

CCP – Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com a redação que lhe foi dada pelo DL 111-B/2017, de 31 de agosto;

Contrato – contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos;

ESPAP – Criada pelo Decreto-Lei n.º 117-A/2012 de 14 de junho, e que sucede a Agência Nacional de Compras Publicas, EPE (ANCP) nas suas atribuições e competências, cf. Artigos 21.º e 22.º do diploma atrás referido;

Acordo Quadro – AQ-CR-2019 ao abrigo do qual se disciplina o presente procedimento pré-contratual e a relação contratual dele resultante;

Órgão competente para a decisão de contratar – Sr. Presidente do Politécnico de Leiria, no uso de competência própria.

Entidade Adjudicante - Politécnico de Leiria;

Edifício Sede – Rua General Norton de Matos
Apartado 4133 | 2411-901 Leiria – PORTUGAL
Tel.: (+351) 244 830 010 | Fax: (+351) 244 813 013
ipleiria@ipleiria.pt | www.ipleiria.pt
NIF – 506 971 244

Adjudicatário – entidade convidada a quem se adjudica a execução do contrato.

Entidade adquirente – Qualquer das entidades que integram o Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP) como entidades compradoras vinculadas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de Fevereiro, bem como qualquer das entidades compradoras voluntárias que venha a celebrar contratos de adesão com a ESPAP, nos termos definidos no n.º 3 da mesma disposição legal, cujo objeto compreenda os serviços incluídos no presente acordo quadro;

Entidade agregadora – A entidade que representa um agrupamento de entidades adquirentes. Para as entidades vinculadas ao SNCP, consideram-se entidades agregadoras as Unidades Ministeriais de Compras (UMC), a ESPAP ou outras entidades mandatadas para o efeito;

Caderno de Encargos – Acordo quadro para o fornecimento de combustíveis rodoviários em Portugal Continental;

Gestor de contrato – Responsável único, nomeado pela entidade co-contratante, para gestão do acordo quadro em articulação com a ESPAP e gestão do contrato celebrado ao abrigo do acordo quadro em articulação com as entidades agregadoras e adquirentes;

Gestor de categoria – Responsável pela gestão do acordo quadro nomeado pela ESPAP ou responsável nomeado pelas entidades agregadoras e adquirentes para a gestão dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro;

Artigo 3.º

Documentos integrantes do contrato

1. O contrato será reduzido a escrito nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 20º do caderno de encargos do acordo quadro.

2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

 a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

 b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;

 c) O presente caderno de encargos;

 d) A proposta adjudicada;

Edifício Sede – Rua General Norton de Matos
Apartado 4133 | 2411-901 Leiria – PORTUGAL
Tel.: (+351) 244 830 010 | Fax: (+351) 244 813 013
ipleiria@ipleiria.pt | www.ipleiria.pt
NIF – 506 971 244

e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Além dos documentos indicados no número anterior, faz parte integrante do contrato o caderno de encargos do Acordo Quadro.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Artigo 4º

Prazo de vigência

O contrato tem início a 01/01/2021 e vigorará por um período de 36 meses, salvo se atingir o valor contratual definido na cláusula 4.ª do caderno de encargos antes dessa data, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Artigo 5º

Preço base e preço contratual

1. O parâmetro base do preço contratual referido na alínea a) do n.º 1 do art.º 47 do CCP é fixado **97.395,00€,** não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

2. O valor da proposta adjudicada corresponde ao preço dos produtos a requisitar durante o prazo de execução do contrato, deduzido do desconto contratualizado com o adjudicatário.

3. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço correspondente, considerando as quantidades de abastecimento efetivamente realizados mensalmente, os preços fixados para o posto de abastecimento público, para o dia de abastecimento e o valor do desconto fixo, indicado na proposta adjudicada para o respetivo combustível, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sendo que o preço global não pode, em qualquer caso, exceder a quantia referida no n.º 1 da presente cláusula.

4. O preço contratual/desconto unitário referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja atribuída à entidade adjudicante.

Edifício Sede – Rua General Norton de Matos
Apartado 4133 | 2411-901 Leiria – PORTUGAL
Tel.: (+351) 244 830 010 | Fax: (+351) 244 813 013
ipleiria@ipleiria.pt | www.ipleiria.pt
NIF – 506 971 244

Artigo 6º

Condições e prazo de pagamento

1. A Entidade adjudicante é exclusivamente responsável pelo pagamento do preço dos fornecimentos que lhes sejam prestados.

2. O desconto aplicável aos fornecimentos de combustíveis da entidade adjudicante é o que resultar da proposta adjudicada.

3. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias, após a apresentação da respetiva fatura desde que verificados os pressupostos necessários para o efeito.

4. Em caso de discordância por parte do Politécnico de Leiria, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 3, as faturas são pagas através de transferência bancária.

6. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias é aplicável o disposto nos artigos 299º, 299Aº e 326º. do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as suas sucessivas alterações.

Artigo 7º

Preços dos produtos

1. A formação do preço dos combustíveis rodoviários objeto do presente procedimento, resulta da aplicação do desconto unitário acordado aos preços de referência da entidade fornecedora, por litro de combustível, ao preço de venda ao público (PVP) do litro do combustível;

2. Entende-se por preços de referência os preços praticados pela entidade fornecedora e divulgados obrigatoriamente à entidade adquirente sua cliente, semanalmente ou sempre que os mesmos sejam alterados.

3. No caso de promoções pontuais praticadas nos postos de abastecimento concederem condições mais vantajosas do que as condições decorrentes do contrato, aplicar-se-ão as primeiras.

Edifício Sede – Rua General Norton de Matos
Apartado 4133 | 2411-901 Leiria – PORTUGAL
Tel.: (+351) 244 830 010 | Fax: (+351) 244 813 013
ipleiria@ipleiria.pt | www.ipleiria.pt
NIF – 506 971 244

Artigo 8º

Proteção de dados pessoais

1. O segundo outorgante obriga-se ao estrito cumprimento do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, na redação que lhe foi dada pela Retificação de 4 de maio de 2018, publicitada no Jornal Oficial da União Europeia de 23 de maio de 2018, nomeadamente no que diz respeito às obrigações relativas ao tratamento dos dados pessoais que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante para efeito de execução do presente contrato.

2. O segundo contratante compromete-se a adotar e apresentar garantias suficientes de execução das medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma a se satisfaçam os requisitos do RGPD no tratamento dos dados pessoais e a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

3. O segundo outorgante compromete-se ao cumprimento das demais obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais.

Artigo 9º

Obrigações do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

 a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;

 b) Fornecer os combustíveis rodoviários conforme os requisitos técnicos, níveis de serviço e prazos de entrega, com as especificações do presente caderno de encargos;

 c) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

 d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens, objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

Edifício Sede – Rua General Norton de Matos
Apartado 4133 | 2411-901 Leiria – PORTUGAL
Tel.: (+351) 244 830 010 | Fax: (+351) 244 813 013
ipleiria@ipleiria.pt | www.ipleiria.pt
NIF – 506 971 244

e) Não alterar as condições de fornecimento de combustíveis rodoviários fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;

f) Não ceder a sua posição contratual, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;

g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

i) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os combustíveis rodoviários, como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem;

j) Comunicar à entidade adjudicante a nomeação do gestor do cliente responsável pelo contrato celebrado e quaisquer alterações relativa à sua nomeação;

k) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação a todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

l) Disponibilizar à entidade adjudicante a informação relevante para a gestão dos contratos.

Artigo 10º

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;

b) Monitorizar o fornecimento dos bens no que respeita ao cumprimento das características técnicas dos produtos, e requisitos do fornecimento e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;

c) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão do contrato celebrado e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação.

Edifício Sede – Rua General Norton de Matos
Apartado 4133 | 2411-901 Leiria – PORTUGAL
Tel.: (+351) 244 830 010 | Fax: (+351) 244 813 013
ipleiria@ipleiria.pt | www.ipleiria.pt
NIF – 506 971 244

Artigo 11º

Sanções

1. O incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais mínimos de fornecimento dos bens constantes no presente caderno de encargos, confere o direito de aplicação pela entidade adjudicante de sanções pecuniárias à entidade fornecedora, nos termos que se seguem:

2. Em caso de incumprimento do disposto da cláusula 13.ª deste Caderno de Encargos, deverá ser aplicada uma sanção calculada da forma que se indica a qual é creditada a favor da entidade adjudicante ou deduzida ao preço a pagar pelo fornecimento seguinte:

 VS=50*c*t

 Sendo:

 VS = Valor da sanção em euros;

 c = Número de cartões em falta; e

 t = Número de dias de incumprimento.

Artigo 12º

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1. O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato.

2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Artigo 13ºª

Rescisão do contrato

1. A entidade adjudicante poderá rescindir o contrato com o adjudicatário nas seguintes situações:

 a) Não satisfação das especificações técnicas do produto conforme legislação em vigor;

Edifício Sede – Rua General Norton de Matos
Apartado 4133 | 2411-901 Leiria – PORTUGAL
Tel.: (+351) 244 830 010 | Fax: (+351) 244 813 013
ipleiria@ipleiria.pt | www.ipleiria.pt
NIF – 506 971 244

b) Não satisfação dos níveis de serviço conforme expresso no caderno de encargos;

c) Ocorrência de 2 (dois) incidentes durante a vigência do contrato dos quais resultem danos materiais e/ou humanos por causa imputável à entidade fornecedora;

2. A resolução do contrato não prejudica o direito de aplicação das sanções a que haja lugar, nos termos gerais do direito.

PARTE II

Especificações técnicas

Artigo 14º

Produtos a adquirir

1. As quantidades de combustível a adquirir são estimadas no Anexo I do Caderno de Encargos, devendo cumprir as especificações técnicas previstas na legislação em vigor.

2. A aquisição de combustíveis rodoviários em postos de abastecimento públicos, apenas poderá ser realizada através de cartão eletrónico de abastecimento, com as funcionalidades previstas na cláusula 13.ª do presente Caderno de Encargos e deverá respeitar os níveis de serviço constantes na cláusula 14.ª do presente Caderno de Encargos.

Artigo 15º

Cartão Eletrónico de Abastecimento

1. A aquisição de combustíveis rodoviários em postos públicos de abastecimento, obriga à emissão pela entidade fornecedora de um único cartão eletrónico de abastecimento por viatura, sem custos para a entidade adjudicante.

2. O número de cartões eletrónicos previstos no Anexo I do Caderno de Encargos é estimado, podendo ser solicitado a emissão de mais cartões eletrónicos, para outras viaturas, sem custos para a entidade adjudicante.

3. A entidade fornecedora deve disponibilizar nas instalações da entidade adjudicante os cartões eletrónicos no período máximo de 8 (oito) dias úteis, após a requisição dos mesmos pela entidade adjudicante.

Edifício Sede – Rua General Norton de Matos
Apartado 4133 | 2411-901 Leiria – PORTUGAL
Tel.: (+351) 244 830 010 | Fax: (+351) 244 813 013
ipleiria@ipleiria.pt | www.ipleiria.pt
NIF – 506 971 244

4. Em caso de dano ou extravio do cartão, a entidade adjudicante comunicará à entidade fornecedora a ocorrência do facto por telefone e posteriormente por escrito, que deverá a partir do momento da tomada de conhecimento por telefone cancelar a validade do cartão.

5. Cabe à entidade fornecedora a responsabilidade pela utilização abusiva do cartão após a comunicação feita, nos termos do número anterior.

6. As emissões de segunda via do cartão, até ao máximo de uma emissão anual por cartão, não têm um custo adicional para a entidade adjudicante.

7. Os cartões eletrónicos de abastecimento devem prever os seguintes requisitos e funcionalidades:

a) Associação a uma viatura, através da identificação pela matrícula/designação dada pela entidade adjudicante;

b) Associação à entidade adjudicante através da identificação pela designação da entidade e por código unívoco, que permita identificar o organismo adquirente e respetivo ministério;

c) Associação a um contrato, (quando aplicável);

d) Ter obrigatoriamente número e um código secreto (PIN);

e) Possibilidade de fixar um limite de abastecimento em valor;

f) Possibilidade de limitar a um ou mais tipos de combustíveis;

g) Obrigatoriedade de registo da quilometragem no momento do abastecimento, quando aplicável;

h) Possibilidade de inibição de um cartão;

i) Contabilização do número de quilómetros entre abastecimentos, quando aplicável;

j) Registo dos consumos, com os seguintes dados:

 I. Data, hora e local (posto, localidade) do abastecimento;

 II. Identificação do produto e da quantidade abastecida;

 III. Preço por litro praticado no local de abastecimento; e

 IV. Preço de venda ao público praticado no momento do abastecimento.

Edifício Sede – Rua General Norton de Matos
Apartado 4133 | 2411-901 Leiria – PORTUGAL
Tel.: (+351) 244 830 010 | Fax: (+351) 244 813 013
ipleiria@ipleiria.pt | www.ipleiria.pt
NIF – 506 971 244

Artigo 16º

Níveis de serviço

1. A entidade adjudicante deve comunicar à entidade fornecedora, qualquer anomalia resultante do abastecimento de combustíveis rodoviários, até ao dia útil seguinte à sua ocorrência.

2. Quando a anomalia é imputável à entidade fornecedora, esta fica obrigada a suportar os custos inerentes à reposição das condições de utilização do(s) veículo(s), anteriores à ocorrência da anomalia.

3. Para além dos custos referidos no número anterior, pode ser exigida à entidade fornecedora uma indeminização pelos custos incorridos e prejuízos causados a pessoas, bens ou pela inoperacionalidade do(s) veículo(s).

4. As entidades fornecedoras deverão disponibilizar os serviços adequados para reporte de anomalias resultantes do abastecimento, esclarecimento de eventuais dúvidas e, se for o caso, solicitação de apoio técnico, durante os dias úteis no período das 09h00 às 17h30, que deverão assegurar;

a) Contactos telefónicos específicos (por assunto);

b) Um endereço de correio eletrónico; e

c) O registo com um identificador das ocorrências comunicadas.

5. A entidade fornecedora obriga-se, com a periodicidade e formato definido, a apresentar os relatórios de gestão acordados, nos termos do artigo 23º do Caderno de Encargos do Acordo Quadro.

Artigo 17º

Condições do fornecimento

1. A aquisição de combustíveis rodoviários em postos públicos de abastecimento para Portugal Continental, ao abrigo do presente caderno de encargos, deverá ser realizada através de cartão eletrónico de abastecimento.

2. Adicionalmente, a entidade fornecedora deverá, sempre que um veículo seja abastecido, fornecer o respetivo talão com indicação, no mínimo, dos seguintes elementos:

a) Identificação do número do cartão;

Edifício Sede – Rua General Norton de Matos
Apartado 4133 | 2411-901 Leiria – PORTUGAL
Tel.: (+351) 244 830 010 | Fax: (+351) 244 813 013
ipleiria@ipleiria.pt | www.ipleiria.pt
NIF – 506 971 244

b) Identificação da entidade adjudicante;

c) Identificação do veículo;

d) Data, hora e local de abastecimento; e

e) Identificação do produto abastecido e respetivas quantidades.

Artigo 18º

Caução

1. Não é exigível a prestação de caução ao abrigo do art.º 88.º, n.º 2 do CCP.

2. A entidade adjudicante pode, caso considere conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, conforme o previsto no art.º 88.º, n.º 3, do mesmo diploma legal indicado no número anterior.

PARTE III

Disposições Finais

Artigo 19º

Comunicações e notificações

1. As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo. Em sede de execução.

2. Com exceção das situações em que o presente caderno exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos seguintes meios:

a) Por correio eletrónico com aviso de entrega;

b) Por carta registada com aviso de receção.

3. Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do contrato só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos no número anterior.

Edifício Sede – Rua General Norton de Matos
Apartado 4133 | 2411-901 Leiria – PORTUGAL
Tel.: (+351) 244 830 010 | Fax: (+351) 244 813 013
ipleiria@ipleiria.pt | www.ipleiria.pt
NIF – 506 971 244

Artigo 20º

Cláusula arbitral e foro competente

1. Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem.

2. A arbitragem será realizada por Tribunal Arbitral, composto por três árbitros, sendo um escolhido pela entidade adjudicante, outro pelo adjudicatário e um terceiro, que presidirá, escolhido pelos dois árbitros anteriores.

3. A nomeação dos árbitros pelas partes deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias a contar da receção, por escrito, do pedido de arbitragem.

4. Na falta de acordo, o árbitro presidente será designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo a requerimento de qualquer das partes.

5. Se decorrerem mais de 3 (três) meses sobre a data da indicação do primeiro árbitro sem que o Tribunal Arbitral esteja constituído, pode qualquer das partes recorrer aos tribunais administrativos, considerando-se, então, devolvida a jurisdição a esses tribunais.

6. No caso previsto do número anterior, é exclusivamente competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria.

7. Se não houver acordo quanto ao objeto do litígio, o mesmo será o que resultar da petição da parte demandante e da resposta da parte demandada, se a houver, sendo fixado pelo árbitro presidente.

8. O Tribunal Arbitral funcionará em Leiria e julgará segundo a equidade, devendo a respetiva decisão ser proferida no prazo de 3 (três) meses a contar do termo da instrução do processo.

9. Das decisões do Tribunal Arbitral cabe recurso nos termos gerais do direito.

10. Em tudo o omisso é aplicável o disposto na Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto e no Título IX do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

Edifício Sede – Rua General Norton de Matos
Apartado 4133 | 2411-901 Leiria – PORTUGAL
Tel.: (+351) 244 830 010 | Fax: (+351) 244 813 013
ipleiria@ipleiria.pt | www.ipleiria.pt
NIF – 506 971 244

Artigo 21º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 22º

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa em particular pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e pelas disposições constantes no Acordo Quadro.

Edifício Sede – Rua General Norton de Matos
Apartado 4133 | 2411-901 Leiria – PORTUGAL
Tel.: (+351) 244 830 010 | Fax: (+351) 244 813 013
ipleiria@ipleiria.pt | www.ipleiria.pt
NIF – 506 971 244

Anexo I ao Caderno de Encargos

Identificação de Necessidades

Nº	**Nome**	**Unidade**	**Quantidades estimadas de consumo** (1)
1	Gásoleo Simples	litro	88.542
			Número de cartões (2)
	Cartões eletrónicos de abastecimento		15

(1) - Quantidade estimativa para 36 meses de contrato.

(2) - Número máximo de cartões previstos.

Edifício Sede – Rua General Norton de Matos
Apartado 4133 | 2411-901 Leiria – PORTUGAL
Tel.: (+351) 244 830 010 | Fax: (+351) 244 813 013
ipleiria@ipleiria.pt | www.ipleiria.pt
NIF – 506 971 244